

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 343-A, DE 1999

Institui a Semana de Prevenção do Aborto e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico da Princesa

Relator: Deputado Armando Abílio

I - RELATÓRIO

Após termos apresentado parecer favorável ao projeto acima ementado, recebemos algumas contribuições que nos motivaram a aperfeiçoar nosso voto.

A reflexão é no sentido de se aproveitar a iniciativa, expandindo a abrangência dos temas a abordar, tratando de uma maneira mais ampla da saúde reprodutiva, otimizando o esforço a ser envidado. Sem dúvida, com a inclusão de uma gama maior de informações, o trabalho terá um resultado muito mais sólido.

II - VOTO DO RELATOR

Ao aprofundar a análise desta questão, ficou patente a importância de se ampliar a informação disponível para os jovens sobre saúde reprodutiva. De acordo com documento da ONU de 1996, “o casamento e a

maternidade prematuros podem reduzir drasticamente as possibilidades de educação e emprego das meninas, e, provavelmente, prejudicar a longo prazo a qualidade de sua vida e da vida de seus filhos. Frequentemente, os jovens não são educados para respeitar a livre determinação da mulher e a partilhar com ela as responsabilidades inerentes à sexualidade e à reprodução”.

Acreditamos que a questão não se resume simplesmente a prevenir o aborto. O movimento em prol desta semana seria muito mais efetivo se viesse a englobar o aspecto mais amplo da saúde reprodutiva. Parece-nos mais oportuno ampliar a abrangência do projeto para criarmos uma Semana da Saúde Sexual e Reprodutiva, que proporcione informações sobre assuntos essenciais para a saúde reprodutiva dos jovens, como doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a Aids, os serviços disponíveis de apoio tanto à concepção quanto à anticoncepção e noções de responsabilidade no exercício da sexualidade. A prevenção do aborto, obviamente, seria um tema relevante neste contexto.

O voto, assim, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 343, de 1999, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos, ampliando a idéia original.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Armando Abílio
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 343-A, DE 1999

Institui a Semana Nacional da Saúde Sexual e Reprodutiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Nacional da Saúde Sexual e Reprodutiva, a se realizar na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. Serão abordados os temas de saúde sexual e reprodutiva, como legislação, doenças sexualmente transmissíveis, aborto, serviços de apoio à concepção e anticoncepção e responsabilidade no exercício da sexualidade, dentre outros.

Art. 2º. No decorrer da Semana Nacional da Saúde Sexual e Reprodutiva serão desenvolvidas ações de:

I – esclarecimento e orientação por meio de mensagens veiculadas nos meios de comunicação;

II – promoção de atividades, palestras e debates nas escolas de 1º e 2º graus sobre saúde sexual e reprodutiva;

III – promoção de outras atividades que contribuam para alcançar os objetivos da semana.

Art. 3º. A organização da Semana Nacional da Saúde Sexual e Reprodutiva, em cada nível de governo, ficará a cargo do gestor do Sistema Único de Saúde, em articulação com as autoridades educacionais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002 .

Deputado Armando Abílio
Relator